



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.345 de 03 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras direitos creditórios relativos a *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras direitos creditórios decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural (ANP, PEA e FEP) recursos hídricos (CFURH) e minerais (CFEM), entre janeiro de 2026 e dezembro de 2028, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Alfenas, MG, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis Federais nºs 7.525, de 22.7.1986, 7.990, de 28.12.1989, 9.478, de 6.08.1997, 12.351, de 22.12.2010, 12.734, de 30.11.2012, 12.858, de 9.11.2013 e 13.609, de 10.01.2018 e demais normas pertinentes;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Alfenas, MG, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, 9.984, de 17.7.2000, 9.993, de 24.7.2000, 13.360, de 17.11.2016, 13.661, de 08.05.2018; e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº. 3.739, de 31.1.2001 e respectivos decretos regulamentares.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei terá como base as projeções estimadas de receitas a serem detalhadas no contrato de cessão e estará sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os recursos oriundos das cessões de direitos creditórios de que trata esta lei serão utilizados com observância de toda legislação federal que rege a matéria.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º O Município de Alfenas não ficará coobrigado, nem de qualquer forma responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual, por parte do devedor, dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo, se for o caso, os procedimentos para a formalização das operações de cessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Alfenas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 03/09/2025 15:13:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 02/9/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

CNO Jovis

Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Prefeitura Municipal de Alfenas